



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO II
(MINUTA DE CONTRATO)**

**Pregão Eletrônico nº XXXXX/PP/ALE/RO
Processo Administrativo nº xxxxxx/2022**

*** MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A
EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A
ELABORAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS
PARA A TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Porto Velho/RO, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, com sede na Rua _____, nº ____ – _____, CEP: _____ Telefone nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, objeto do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PP/ALE/RO, Processo Administrativo nº xxxx/2022**, autorizado mediante ato homologatório à fl. ____ do processo, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n.º 152/2007, Decretos Federais nº. 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura necessários para a transferência da sede do Poder Legislativo para realização da Sessão Solene Preparatória da Posse dos Membros da 11ª Legislatura, no dia 1º de fevereiro de 2023, **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PP/ALE/RO.**

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PP/ALE/RO**, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, datada de ____/____/____, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais, da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em Porto Velho, no local aonde for transferida a sede deste Parlamento o espaço estará disponível para montagem dos equipamentos, 03 (três) dias de antecedência da data da realização do evento, ou seja, dia 29 de janeiro de 2023 as 08 horas da manhã;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA entregar os materiais, devendo observar prazos e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor;

2.3. A responsabilidade pela entrega dos materiais contratados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus por acidentes de qualquer natureza;

2.4. Caso os materiais entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição, serão recusados e devolvidos. A licitante vencedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

2.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Departamento de Cerimonial em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, após conferência, certificação e confirmação da exatidão das especificações definidas neste Termo de Referência;

2.7. A CONTRATADA, após assinar a Nota de Empenho, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal de fornecimento, contendo, descrição e quantidade estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. Disponibilizar o local nas condições exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao funcionamento das partes elétricas, hidráulicas, sanitárias entre outras, em plenas condições de atendimento;

3.2. O espaço alugado estará disponível para montagem dos equipamentos, **com 03 (três) dias de antecedência** da data da realização do evento, ou seja, **dia 29 de janeiro de 2023 às 08 horas da manhã**;

3.3. Cumprir fielmente com o objeto pactuado, observando rigorosamente todas as determinações inseridas neste Termo de Referência;

3.4. Apresentar nota fiscal/fatura devidamente preenchido com os dados da contratada, após o término do evento;

3.5. Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37 “caput” da Constituição Federal e à Lei 8.666/93 e alterações;

3.6. Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na contratação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1. Efetuar o pagamento regular da nota fiscal;
- 4.2. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;
- 4.3. Assegurar-se de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 4.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados na nota fiscal.
- 4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.0000
 Natureza de Despesa: 39.90.30
 Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial, através dos servidores designados.

§ 2º. A gestão e fiscalização que se trata no item 12.1 do Termo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incide limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave previsto no inciso III desse item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave previsto no inciso II deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III- Multa contratual, por inadimplemento absoluto nas obrigações nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação no valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipótese excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

IV- - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V- Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI- Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII- A aplicação de qualquer penalidade ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- IX- Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- X- Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- XI- As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA 8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.
- XII- Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
- XIII- As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
- XIV- Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIAE MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIAE MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

§ 1º. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

§ 2º. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

10.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.2.O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

10.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

10.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amplitude de legislação aplicável vigente

10.5. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.

CLÁUSULA ONZE - FORO

PARAGRAFO UNICO. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, ... de de 2022

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA

Representante da contratada